



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006579/2022-17

PARECER CEE/PI Nº 194/2022

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2026, do EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO ALFA E ÔMEGA, rede privada, em Anísio de Abreu (PI), para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais Regular, e favorável à autorização da instituição, por igual período, para ofertar o curso Ensino Fundamental dos Anos Finais Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 285/2021

INTERESSADO: Educandário Evangélico Alfa e Ômega

RELATORA: Consª Viviane Fernandes Faria

RELATADO EM: 13/10/2022

I – RELATÓRIO

Em análise o Processo CEE/PI nº 285/2021, de 03/12/2021, do Educandário Evangélico Alfa e Ômega, mantido pela firma Ruben Walter Ribeiro Soares, CNPJ nº. 01.316.928/0001-42, localizado na Rua Brígido Batista de Oliveira, S/N, Bairro Esperança em Anísio de Abreu (PI), CEP: 64.780-000, que através de seu dirigente, o Sr. Ruben Walter Ribeiro Soares, solicita autorização para a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental Regular e renovação da autorização para ofertar os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Regular. Os cursos oferecidos pelo estabelecimento de ensino receberam autorização através da Resolução CEE-PI nº 152/2017

O processo encontra-se instruído com todas os documentos previstos na Resolução nº 111/2018, e após a análise do processo, destaca-se as seguintes observações:

- No Regimento Interno e no Projeto Pedagógico há um destaque para o Ensino Híbrido, autorizado durante o período emergencial de aulas remotas durante o período pandêmico de Covid -19. Ressaltamos que foi uma autorização específico, e atualmente o Ensino Fundamental deve ser ofertado de forma exclusivamente presencial;

- Tanto o Regimento Interno, quanto a proposta Pedagógica não especificam a oferta de atendimento educacional especializado para o público-alvo da Educação Especial;

- No processo não consta o modelo de Histórico Escolar;

- Os objetos de conhecimento previstos na BNCC são apresentados na Educação Infantil, e devem ser especificados em cada componente curricular dos anos do Ensino Fundamental, as competências, habilidades e objetos de conhecimento;

É importante que a escola encaminhe a relação de professores para a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental.

Após realização de inspeção, a técnica da Gerência de Inspeção Escolar da SEDUC relata que a escola funciona em prédio próprio. Quanto à sua organização e funcionamento em termos de instalações físicas e pedagógicas, escrituração escolar, arquivo e recursos humanos entre outros, estão de acordo com as normas vigentes. Atualmente, atende 55 (cinquenta e cinco) alunos na educação infantil e 69 (cinquenta e dois) alunos no Ensino Fundamental. A inspeção classificou o prédio como em bom estado de conservação e adaptado à funcionalidade, porém sem acessibilidade ao piso superior, que de acordo com laudo de vistoria do engenheiro responsável, destina-se aos estudantes para “maior nível escolar” (sic).

A escola não dispõe de laboratório de Ciências.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora emite voto nos seguintes termos:

1- Autorizar a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental e renovar a autorização da oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, até 31 de dezembro de 2025, para o funcionamento do Educandário Evangélico Alfa e Ômega, em Anísio de Abreu (PI), com as determinações:

2- Determinar que a escola:

a) Encaminhe, no prazo de 60 dias, a Proposta Político Pedagógica atualizada de acordo com as competências, habilidades e objetos de conhecimento do Ensino Fundamental de acordo com o disposto na BNCC, bem como a forma de atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

b) Encaminhe no início do ano letivo de 2023 a relação de professores dos anos finais do Ensino Fundamental e comprovação de aquisição do laboratório de Ciências, que poderá ser móvel;

c) Renove e encaminhe a este Conselho de Educação do Alvara de funcionamento;

d) Encaminhe, no prazo de 90 dias, o Projeto de acessibilidade para o piso superior;

e) Dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí,
em Teresina, 13 de outubro de 2022.

Consª Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu de Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 21/11/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 22/11/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5985298** e o código CRC **53684DF4**.